



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Faculdade de Odontologia  
Departamento de Odontologia Restauradora

## **REGIMENTO INTERNO**

### **Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Desenvolvimento e Controle de Biomateriais da Faculdade de Odontologia (CDCBio)**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

Art. 1º O Centro de Desenvolvimento e Controle de Biomateriais (CDCBio) constitui-se em um Laboratório multiusuário de apoio a Pesquisa, Ensino, Extensão e apoio a Empreendedorismo e inovação em Biomateriais e/ou métodos e análises relacionadas (conforme categorização dada pelo Regimento Geral dos Laboratórios multiusuários da Universidade Federal de Pelotas), que compõe a estrutura de apoio à pesquisa e promoção da inovação de graduação, pós-graduação e extensão da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). O objetivo do presente documento é regular o acesso e utilização em nível multiusuário do laboratório para os usuários internos e externos da UFPEL, bem como universidades, centros de pesquisa e para as empresas (*start-ups*) e/ou empreendedores ou órgãos públicos e demais organizações que necessitem utilizar o espaço e os equipamentos do laboratório em consonância com as políticas públicas de estímulo à ciência, tecnologia e inovação.

Art. 2º De forma ampla, o objetivo do CDCBio é contribuir para o desenvolvimento da pesquisa, iniciação científica e tecnológica em conformidade com o Regimento Geral da Infraestrutura Multiusuária em Pesquisa da Universidade Federal de Pelotas, por meio de atividades de pesquisa, ensino e inovação/extensão relacionadas à Biomateriais, a métodos e ou análises relacionadas ou outras áreas afins de interesse científico e tecnológico de cooperação multidisciplinar e em nível multiusuários.

§1º - A infraestrutura poderá ser utilizada por pesquisadores da UFPel e de outras instituições, públicas ou privadas, mediante autorização e conforme as normas deste Regimento.

Art. 3º O laboratório deve manter como forma de transparência e facilidade de reservas/acesso as informações atualizadas de cadastro em portais;

§1º O cadastrado deve ser mantido atualizado na Plataforma de Infraestrutura de Pesquisa (MCTI)PNIFE <https://pnipe.mcti.gov.br/laboratory/4521> e;

§2º As informações principais relacionadas a política multiusuários disponíveis na homepage <https://wp.ufpel.edu.br/cdcbio/>

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 4º O CDCBio possui um coordenador pesquisador do curso de Odontologia, o qual é professor doutor efetivo do Programa de Pós-Graduação em Odontologia com formação e atuação comprovada na área e tem conhecimento e domínio em metodologias devidamente comprovadas por publicações científicas na área de Biomateriais. Também será nomeado(a) um(a) coordenador(a) adjunto(a) sendo um docente ou técnico indicado para auxiliar nas atribuições administrativas e operacionais;

Art. 5º- O(a) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto(a) é serão indicados pelo conselho gestor ao Diretor da Faculdade de Odontologia para o mandato de dois anos. É possível uma recondução de mandato consecutiva por igual período.

Art. 6º Cabe ao coordenador assegurar que o Regimento Geral dos Laboratórios Multiusuários da UFPEL, o Regimento Interno do CDCBio e as normas institucionais sejam cumpridas. Ao mesmo tempo, compete ao coordenador autorizar a permanência de usuários internos ou externos nos laboratórios fora do horário determinado pela Direção da FO ou UFPEL.

Art. 7º A estrutura administrativa do CDCBio também será composta por Técnicos(as) de laboratório (TAEs) com experiência na área de Biomateriais e operação de equipamentos relacionados. Serão responsáveis pela preparação de todos os materiais envolvidos nas análises, bem como a manutenção e o bom andamento das atividades desenvolvidas no ambiente laboratorial. Os(as) Técnicos(as) de laboratório integrarão o Comitê Gestor do CDCBio.

Art. 8º- As atividades laboratoriais poderão eventualmente ser readequadas com a contratação de bolsistas e pessoal de apoio em caráter temporário devendo essas atividades ser previamente deliberadas pelo Conselho Gestor.

Art. 9º Os membros do laboratório têm por função o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em graduação e pós-graduação, e serviços a usuários externos a unidade ou a UFPEL, bem como, o desenvolvimento de material didático-pedagógico.

Art. 10º Compete aos servidores TAEs zelar pelas condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho, gerenciar as atividades práticas executadas no laboratório a fim de assegurar o seu perfeito e contínuo funcionamento. Além disso, deve informar ao órgão responsável pela Gestão Ambiental da UFPEL, todos os resíduos produzidos pelo laboratório, sendo este órgão responsável pelo destino dos resíduos, tudo realizado em comum acordo com o coordenador do laboratório, e quando necessário, sob orientação do Comitê gestor.

Art. 11º Na ausência do coordenador do laboratório por afastamento ou outro motivo cabe ao coordenador adjunto a responsabilidade das ações. Diante a ausência de ambos, um técnico que exerça atividades no laboratório designado pelo coordenador ou servidor auxiliar do laboratório lotado no Laboratório poderá desempenhar tais atribuições.

Art. 12º - Haverá um Comitê Gestor do CDCBio para tomada de decisões que envolvam a coletividade (burocráticas ou administrativas), formado pelo Coordenador do Laboratório, 2 (dois) professores pesquisadores da Unidade que exercem atividades no laboratório em com área de formação/atuação na área de biomateriais ou área afim, pelos(as) técnicos(as) de laboratório lotados neste espaço, com o coordenador(a) do laboratório de Microbiologia da FO e o coordenador do NCTBio da FO. Adicionalmente, cabe ao Comitê Gestor;

§1º Garantir a política de acesso multiusuário e a publicização dos critérios adotados para manutenção da infraestrutura por meio de regulamento interno e normativas que serão informadas

§2º Gerir a infraestrutura zelando pela manutenção dos equipamentos e espaços.

§3º Buscar fontes de financiamento para manutenção e atualização da infraestrutura;

§4º Primar pela maximização do uso das potencialidades da infraestrutura e pelo uso compartilhado entre os usuários;

§5º Elaborar o relatório anual da infraestrutura e o balanço financeiro, o qual deve ser encaminhado ao Comitê Institucional de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa;

§6º Gerir o Comitê de Usuários, acolhendo, tratando e respondendo

demandas mediante deliberações.

§7º Prospectar e promover a participação em grandes projetos visando a atualização tecnológica, manutenção de equipamentos e eventuais ajustes em infraestrutura e espaço físico.

Art. 13º. O Comitê Gestor, por meio de seu coordenador ou representante, poderá cadastrar projeto na Fundação de Apoio Delfim Mendes Silveira para prestar serviços a usuários internos e externos à UFPEL, prevendo o custo da análise, incluindo reagentes, material necessário e manutenção, entre outros. Os critérios e bases de cálculos devem ser claros e considerar a possível contrapartida da UFPEL para usuários internos.

Art. 14º. As regras próprias de uso de cada infraestrutura multiusuária em pesquisa devem prever os custos de análise, utilização e manutenção de equipamentos e espaços, os quais são de responsabilidade do Comitê Gestor.

Art. 15º. Haverá um comitê de usuários composto por um(a) técnico(a) do laboratório e três membros usuários da infraestrutura, sendo um deles usuário externo a unidade FO. Um suplente da representação de usuário interno e outro de usuário externo serão indicados e nomeados em portaria. Cabe ao comitê de usuários;

§1º Acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação de procedimentos executados nos laboratórios; contribuir para a manutenção dos equipamentos e infraestrutura;

§2º Zelar pelo uso de forma adequada e conservação dos espaços;

§3º Acompanhar e avaliar o funcionamento dos equipamentos;

§4º Administrar e disponibilizar a agenda de uso dos equipamentos e espaços;

§5º Promover o treinamento de usuários;

§6º Contribuir com informações para a elaboração do relatório anual do uso da infraestrutura;

§7º Comunicar quaisquer problemas e demandas ao Comitê Gestor.

Art. 16º Compete a cada usuário do laboratório observar os procedimentos operacionais padrões (POP) e recomendações afixados no laboratório para a utilização e o manuseio dos equipamentos, além de zelar pela conservação do patrimônio durante a permanência no laboratório.

Art. 17º Somente será considerado usuário do laboratório o requerente que tiver o pedido de acesso apreciado e aprovado além de cumprir as etapas de

capacitação e de segurança necessárias para o respectivo uso de equipamentos e facilidades do espaço físico.

Art. 18º Os representantes de cada comitê serão eleitos por seus pares e terão um mandato de 02 anos, com possibilidade de recondução.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Art. 19º As atividades do CDCBio deverão estar em consonância com o Regimento Geral da UFPEL, com o Regimento Geral da Infraestrutura Multiusuária em Pesquisa da Universidade Federal de Pelotas, bem como com as normas e regulamentos vigentes na UFPEL, não podendo estar dissociadas do ensino, da pesquisa ou da extensão.

Art. 20º Todas as atividades desenvolvidas no CDCBio pelo corpo docente, pessoal técnico, científico e administrativo e o corpo discente deverão ser registradas por meio de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, devidamente submetidos à aprovação dos departamentos envolvidos, dos Conselhos Departamentais das unidades envolvidas e do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPEL.

### **CAPÍTULO IV DO ACESSO AO LABORATÓRIO**

Art. 21º Poderão ter acesso ao CDCBio, os Discentes de Graduação e Pós-graduação da UFPEL, os docentes e técnicos administrativos da UFPEL, no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, colaboradores de outras Instituições de Pesquisa ou Entidades, desde que com o prévio estabelecimento formal de projetos, convênios, contratos ou acordos de cooperação, colaboradores e participantes da comunidade em geral vinculados formalmente a projetos devidamente aprovados na Instituição sob aprovação prévia do Coordenador.

§ 1º Para o acesso ao laboratório CDCBio, bem como para a realização de ensaios e aulas práticas é necessário o agendamento prévio. A solicitação de

agendamento é realizada através de formulário específico disponibilizado na *homepage* oficial, e redes sociais de divulgação do laboratório no qual o solicitante deve informar o curso e instituição ao qual está vinculado, título da pesquisa e quais ensaios deseja realizar no laboratório CDCBio.

§ 2º Após o preenchimento do formulário, as técnicas de laboratório avaliam as solicitações de acordo com as necessidades e viabilidade de execução e entram em contato informando os horários disponíveis para a realização dos ensaios, que serão supervisionados pelas mesmas.

§ 3º É de responsabilidade do solicitante a fundamentação teórica para realização dos ensaios e a apresentação dos parâmetros para a execução dos mesmos, bem como a disponibilização de insumos e a destinação dos resíduos gerados durante a atividade.

Art. 22º Apenas usuários cadastrados no Laboratório têm acesso ao mesmo fora do horário de expediente da FO, desde que com autorização do Coordenador, orientador de alunos de graduação e de pós-graduação e da Direção da Faculdade.

Art. 23º Os horários de funcionamento do laboratório estão fixados na entrada do mesmo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS INSTALAÇÕES, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS RECURSOS MATERIAIS**

Art. 24º As atividades do CDCBio são desenvolvidas em área física adequada e de uso exclusivo, disponibilizada pela Direção da FO, nas dependências da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas, com infraestrutura situada no andar térreo, cabendo ao PPGO, à FO e à UFPEL garantir as manutenções preventivas e corretivas adequadas dessas instalações ao que diz respeito à infraestrutura, rede elétrica e rede hidráulica.

Art. 25º Primeiramente o CDCBio busca sua sustentabilidade financeira, por intermédio de recursos financeiros provenientes de projetos submetidos, individual ou coletivamente com outros grupos de pesquisa, à Agências de Fomento nacionais e internacionais.

§ 1º Acessoriamente, os recursos financeiros do CDCBio podem ter origem em repasses realizados pela Direção da FO (com recursos do Orçamento da UFPEL) e ou pela Coordenação do PPGO (com recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROEX-CAPES) ou decorrente de acordos, contratos ou convênios

respaldados juridicamente entre instituições ou empresas públicas e/ou privadas.

Art. 26º A administração destes recursos é feita pelo Coordenador do CDCBio, sendo obrigação do mesmo apresentar prestação de contas sempre que exigido.

§1º O planejamento e a gestão dos recursos gerados em projetos fica de responsabilidade do Coordenador de cada projeto, o qual naturalmente está vinculado à aprovação e ao controle das unidades e departamentos envolvidos em sua origem para viabilizar o mesmo, proporcionar o uso racional dos recursos do laboratório, o planejamento de suas atividades regulares e a previsão de custeio implicados em cada proposta, bem como, a manutenção da ordem prioritária e preferência de utilização do laboratório. Os projetos, antes de serem submetidos e aprovados em suas unidades ou departamentos de origem e de tramitarem, devem ser submetidos à apreciação e aprovação junto à coordenação do CDCBio para verificação da sua viabilidade em relação às necessidades e requisições de recursos.

Art. 27º Todos os materiais enquadrados como bens de capital (móveis e equipamentos), adquiridos com recursos financeiros repassados pela UFPEL ao CDCBio, são registrados como patrimônio da Universidade na forma da lei e fazem parte de uma relação de bens de patrimônio.

§1º Os equipamentos vinculados ao CDCBio são de uso exclusivo da equipe e de pesquisadores parceiros em Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão, nos projetos em desenvolvimento.

§2º Cabe ao Coordenador autorizar, desde que justificável, a cedência de equipamento a outros laboratórios de pesquisa ou pesquisadores parceiros na UFPEL, mediante solicitação e transferência provisória devidamente registrada, com anuência da Coordenação do PPGO, cabendo ao beneficiário a responsabilidade pela guarda e manutenção do referido equipamento durante o empréstimo.

§3º A manutenção de bens de capital que fazem parte do CDCBio será realizada, sempre que possível, com recursos financeiros e/ou por servidores disponibilizados pela Direção da FO ou Coordenação do PPGO.

Art. 28º A manutenção e reposição do material de consumo ficarão a cargo de docentes e colaboradores, que deverão inicialmente alocar recursos junto a órgãos de pesquisa.

Art. 29º O serviço poderá a qualquer momento receber estagiários acadêmicos, bolsistas ou profissionais e ter a participação de colaboradores ou

professores convidados.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. Em caso de danos aos equipamentos ou à estrutura do laboratório durante a operação, comprovado o mau uso, poderão ser estabelecidas penalidades ou eventuais restrições de uso aos responsáveis, seguindo recomendação do coordenador que poderá encaminhar para decisão do Comitê gestor.

Art. 31º O presente Regulamento terá sua validade plena após sua aprovação pelo Conselho Departamental da Unidade e pelo Conselho Coordenador Do Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPEL.

Art. 32º Enquanto não aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas, o presente documento poderá servir de balizador ao funcionamento preliminar das atividades do serviço.

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê gestor do Laboratório.

Art. 34º O diretor da Unidade receberá as indicações de coordenação e respectivos comitês devendo apreciar em nível de conselho departamental para emissão de portarias.

Art. 35º O presente Regulamento poderá ser modificado em qualquer tempo, pela maioria simples dos membros do Comitê gestor, cabendo ao coordenador, se necessário, o voto minerva.

Prof. Dr. Evandro Piva

Coordenador do CDCBio



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO PIVA, Professor do Magistério Superior**, em 15/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FOSTER MESKO, Coordenadora, Coordenação de Pesquisa**, em 22/05/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3068224** e o código CRC **0D56F5DB**.

---

**Referência:** Processo nº 23110.010770/2025-85

SEI nº 3068224